



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 - PROCESSO Nº 2024.1609.001 CMGN

**CONTRATO Nº 2024-0110-001 CMGN**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **J E S BEZERRA LTDA, CNPJ N° 14.357.387/0001-42**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. **José Laurisvan Rocha Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF nº 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J E S BEZERRA LTDA, CNPJ N° 14.357.387/0001-42**, com sede na Travessa Tatajuba 269 Esquina Com Rua Humberto Fernandes, Bairro Tatajuba, Capitão Poço PA, CEP 68.650-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ELUZAI SOUZA BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4829157 2VIA PC-PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 903.224.522-87, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 12/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contratação de empresa para Aquisição de Móveis e Equipamentos Eletrônicos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, no exercício 2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2024**

**Órgão: 01**

**Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL**

**Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## Poder Legislativo

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo de vigência desse fornecimento será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 56.745,00** (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais). dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAIS	UNID.	QUANT	MARCAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE JANTAR MADEIRA 4 MTS COM CADEIRAS 12 LUGARES . COMPRIMENTO MÁXIMO 400CM, COR MAQUINADO, ESTILO CLÁSSICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE 12 PESSOAS. ALTURA DAS CADEIRAS 97CM, LARGURA DAS CADEIRAS 40CM, PROFUNDIDADE DAS CADEIRAS 40CM	UND	1	MÓVEIS PIAUÍ	5.200,00	5.200,00
2	SMART TV PHILCO 50" PTV50F60SN 4K LED TVBACKLIGHT D-LED 50" RESOLUÇÃO: ULTRAHD 4K (3840 X 2160) TEMPO DE RESPOSTA: 8,0MS ÂNGULO DE VISÃO: 170°(H) X 170°(V) BRILHO: 250 CD/M <sup>2</sup> CONTRASTE DINÂMICO: 4.000.000:1 FREQUÊNCIA DA TELA: 60HZ POTÊNCIA DO ALTO-FALANTE: 10WRMS X 2 PROCESSADOR (CPU): DUAL CORE 1.2GHZ GRÁFICO (GPU): MALI400MP2 RECURSO HDR 10(6) FORMATO DA TELA: 16:9 SISTEMA DE CORES: PAL-M, PALN, NTSC FURAÇÃO VESA: 200X400MM. CONEXÕES: 3 ENTRADAS HDMI SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIAL ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO (P2) ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICA) E TV A CABO ENTRADA USB: REPRODUZ FILMES, MÚSICAS E FOTOS ENTRADA DE REDE RJ45 <sup>1</sup> SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO (RCA) DISPOSITIVO WIRELESS INTEGRADO. DOLBY AUDIO™ (7) MENU NOS IDIOMAS PORTUGUÊS E INGLÊS BUSCA AUTOMÁTICA DE CANAIS RECEPÇÃO EM ATV, DTV E CATV CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO EQUALIZADORES DE SOM E IMAGEM PREDEFINIDOS AJUSTES DE TEMPERATURA DE COR NIVELADOR AUTOMÁTICO DE VOLUME FUNÇÕES: MUTE   MTS <sup>2</sup>   SLEEP   CLOSED CAPTION   DNR   GUIDE <sup>2</sup>   INFO <sup>2</sup>   BLOQUEIO DE CANAL   RELÓGIO   ZOOM   PVR <sup>2</sup>   HDMI ARC(8)   T-LINK(8) (HDMICEC). FUNÇÃO MUDIACAST <sup>3</sup> : COMUNICAÇÃO SEM FIOS ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E TABLETS) E HDTVS FUNÇÕES SMART(4): NETFLIX(5), GLOBOPLAY, YOUTUBE, ACCUWEATHER,FACEBOOK E TWITTER.	UND	1	PHILCO	3.200,00	3.200,00
3	CADEIRAS LONGARINAS COM TRES LUGARES ESTOFADA CADEIRA LONGARINA SECRETARIA REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO ECOLÓGICO ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E REFORÇADA DE COLUNA DUPLA 50X30 MM EM AÇO CARBONO PARA TOTAL SEGURANÇA E MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO. SUPORTE DE ATÉ 120 KG POR LUGAR. BASE PARAASSENTO/ENCOSTO SECRETARIA	UND	6	PANDIM	1.050,00	6.300,00
4	APARADOR PLANEJADO 1,50X40 -ESPECIFICAÇÕES; COMPRIMENTO: 34 CM LARGURA: 144 CM ALTURA: 85 CM PESO MÁXIMO SUPOSTADO 20KG, SEM ALÇA E SEM CORREDIÇAS	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	890,00	890,00
5	APARADOR PLANEJADO COM TRES PORTAS COM FECHADURA 1,20X30 - ESTRUTURA EM MDP 15MM, PORTAS ARTICULADAS COM	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	1.020,00	1.020,00



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## Poder Legislativo

	DOBRADIÇA EM METAL, PÉS FIXOS DE METAL E ACABAMENTO FOSCO, ALTURA: 79,5 CM , LARGURA: 150 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM					
6	MESA EM MDF TIPO LOURO FREIJO 1,20X60M.COM DUAS GAVETAS E FECHADURA. PÉS EM MADEIRA MACIÇA; TIPO DE CORREDIÇA: CORREDIÇA TELESCÓPICA; PADRÃO: BRASILEIRO; ESPESSURA DA MADEIRA: 30MM; PESO SUPORTADO: SOBRE O TAMPO 8KG, 2KG EM CADA GAVETA; MEDIDAS DO ESPAÇO PARA A CADEIRA: ALTURA 74CM  LARGURA 55CM  COMPRIMENTO 74CM; MEDIDAS DE CADA GAVETA: ALTURA 8CM   LARGURA 32CM   COMPRIMENTO 30CM; MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA 75,80CM   LARGURA 60CM   COMPRIMENTO 130CM	UND	8	MOVEIS PIAUÍ	860,00	6.880,00
7	MESA EM MDF TIPO LOURO FREIJO CENTRAL 2,75X 70 TRES LUGARES. LARGURA - 70CM ALTURA - 77CM COMPRIMENTO - 2,75CM TAMPO MDF LOURO FREIJO COM ENGROSSAMENTO NAS BORDAS DE 45MM DE ESPESSURA.PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	2.000,00	2.000,00
8	APARADOR MDF PLANEJADO COM TRESPORTAS COM FECHADURA 1,10X40 FABRICADO EM MDF, DIMENSÕES: 110CM X 40CM X 40CM. TEM 3 PORTAS.TEM 1 PRATELEIRA	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	1.050,00	1.050,00
9	MESA MDF PARA USO DO EQUIPAMENTO SOM PLANEJADO 1,00X90 ALTURA TOTAL: 1,0MTS LARGURA: 0,90MTS PROFUNDIDADE: 0.60MTS	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	880,00	880,00
10	CADEIRA PRESIDENTE BOSTON GIRATÓRIAREGULAGEM DE ALTURA A GAS ESTEIRINHA (PRETO) MODELO: BOSTON, COR: CARAMELO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, BASE GIRATÓRIA, RODÍZIOS PLÁSTICOS, APOIO PARA BRAÇOS, FUNÇÃO RELAX: AUMENTO DO GRAU DE INCLINAÇÃO, COM REGULAGEM E TRAVA. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO (CM): 54,0 (P) X 60,0 (L) X 112,0 (A) PESO DO PRODUTO (KG): 9,0	UND	11	GIOBEL	1.000,00	11.000,00
11	TRIBUNA MDF 0,75X90	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	970,00	970,00
12	MICROFONE SEM FIO UHF 4 GOOSENECK BILVOLT 840B CSR. CHAVE LIGA-DESLIGA; CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE; 2 ANTENAS; SAÍDAS P10 INDIVIDUAIS OU MIXADAS; ALIMENTAÇÃO: 12VDC;DIMENSÕES (A X L X P): 55,00 X 420,00 X 230,00MM; PESO: 2K, TRANSMISSOR ALCANCE: 60M; ALIMENTAÇÃO: 3.0V (2 PILHAS AA); DIMENSÕES DA BASE (A X L X P): 58,00 X 110,00 X 150,00MM; ALTURA TOTAL DO MICROFONE: 48CM; PESO: 660G	UND	3	KADOSH	3.750,00	11.250,00
13	MICROFONE SEM FIO KADOSH K502M PROFFICIONAL DUPLO RECARREGAVEL RANGE DE FREQUÊNCIA: 660.000 MHZ 689.700MHZ, MODULAÇÃO: FM / UHF, CÁPSULA EXCLUSIVA K5M, DINÂMICO, PADRÃO POLAR: CARDÍOIDE, SISTEMA PLL, ANTENA DUPLA OMNIDIRECIONAL, LCD COLORIDO COM INFORMAÇÕES, INCLUSIVE GRÁFICO DE ESPECTRO RF. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 80HZ, 18.000HZ ± 2DB, PILHA DE LÍTHIUM 3.7V RECARREGÁVEL NA PRÓPRIA BASE ATRAVÉS DE CABO MINI USB, PARA MODELO COM BASTÃO. 1 RECEPTOR, 2 MICROFONES SEM FIO; 1 CABO DE ÁUDIO P10/P10; 2 BATERIAS RECARREGAVEIS 3,7V; CABO USB DUPLOFONTE BIVOLT; MANUAL DO PRODUTO;	UND	1	KADOSH	2.850,00	2.850,00
14	PRATELEIRA MDF PAREDE NICHÓ 60X15 CORBRANCO ENVOLVENDO AS TRÊS PRATELEIRAS - ESPESSURA: 15 MM ALTURA: 10 CM PROFUNDIDADE: 15 CM COMPRIMENTO: 62 CM ACABAMENTO: BRANCO FEITO EM MDF	UND	1	MOVEIS PIAUÍ	330,00	330,00
15	CONJUNTO ESTOFADO GRAMADO 2+3 LUGARES C/ ALMOFADAS VERMELHO CARACTERÍSTICAS: MODELO SANDERO, REVESTIDO EM TECIDO, ESTRUTURA EM MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO BRANCO, PERCINTAS ELÁSTICAS NO ENCOSTO E DE BORRACHA COM ELÁSTICA NO ASSENTO, ESPUMA D23 NO ASSENTO/BRAÇOS E D16 NO ENCOSTO, DIMENSÕES DO PRODUTO 3 LUGARES: ALTURA: 49 CM, LARGURA: 171 CM, PROFUNDIDADE: 76 CM, PESO TOTAL: 72	UND	1	VELUPLUS	1.875,00	1.875,00



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## Poder Legislativo

	KG, DIMENSÕES DO PRODUTO 2 LUGARES: ALTURA: 49 CM LARGURA: 131 CM, PROFUNDIDADE: 76 CM					
16	CADEIRA PRESIDENTE BOSTON GIRATÓRIA REGULAGEM DE ALTURA A GAS ESTEIRINHA (PRETO) MODELO: BOSTON, COR: CARAMELO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, BASE GIRATÓRIA, RODÍZIOS PLÁSTICOS, APOIO PARA BRAÇOS, FUNÇÃO RELAX: AUMENTO DO GRAU DE INCLINAÇÃO, COM REGULAGEM E TRAVA. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO (CM): 54,0 (P) X 60,0 (L) X 112,0 (A) PESO DO PRODUTO (KG): 9,0	UND	1	GIOBEL	1.050,00	1.050,00
<b>VALOR LOBAL</b>						<b>56.745,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

---

fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada (05) cinco, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 São obrigações da Contratante

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação diretamente por motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

---

acrescidos:

- 10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;
- 10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,
- 10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

**a) Titular:** Fiscal de contrato: Antônio Valmir Almeida da Silva

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

- 16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
  - 16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;
  - 16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;
  - 16.2.4. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.
- 16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipu-



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

ladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Garrafão do Norte/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Garrafão do Norte-PA, 01 de outubro de 2024.

**JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal

CPF/MF n.º 703.288.202-10

CONTRATANTE

**J E S BEZERRA LTDA**

CNPJ N° 14.357.387/0001-42

CONTRATADO

## **Testemunhas:**

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: